

**LEI .1468, DE 11 DE ABRIL DE 2000.**

Autoriza o Executivo Municipal a promover a participação do Município de João Monlevade no consórcio intermunicipal de aterro sanitário e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de João Monlevade no Consórcio Intermunicipal do Aterro Sanitário – CINTAS, juntamente com os Municípios de Bela vista de Minas e Rio Piracicaba.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, pode o Prefeito Municipal firmar documentos e ajustes necessários à implementação do Consórcio, após satisfeitas as determinações da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a destinar ao Fundo social do CINTAS, contribuição proporcional a quantidade de resíduos depositados e a criar dotação orçamentária para a despesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de abril de 2000.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**